

Decreto de 25 de abril de 1991.

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 265 W, em Boa Vista, Estado de Roraima, destinado a sediar a Junta de Conciliação e Julgamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso XXIV, e 182, § 3º, da Constituição, e de acordo com os arts. 5º, alínea h, e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 265 W, Zona Central da Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, de propriedade de Valdecir Botosi, brasileiro, solteiro, professor secundário, portador do CIC nº 227 776 798, constituído das benfeitorias e do domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 5-A, da Quadra 32, Z-01, com Escritura Pública lavrada em 20 de novembro de 1973, fls. 103 do Livro nº 63, das Notas do Tabelião Deusdete Coelho, da Comarca de Boa Vista, registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela Capital, 1ª Circunscrição Judiciária, no Livro 4-F/Registros Diversos, fls. 225, Transcrição nº 4.111, de 26 de novembro de 1973, sem contar ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Parágrafo único. O imóvel, a que se refere este artigo, é constituído de terreno, de forma retangular, medindo: 20,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, limitando-se: frente com a Rua Benjamin Constant; fundos com terras pertencentes aos herdeiros de Djalma Cavalcante; lado direito com terras pertencentes a José Fernandes Cavalcante e Anísio Justiniano Ferreira; e lado esquerdo com terreno pertencente a Raimundo Marques de Souza, constando as benfeitorias de uma casa construída em alvenaria, coberta com telhas tipo marseilha, com diversos compartimentos.

Art. 2º O imóvel, referido no artigo anterior, é destinado a sediar a Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista - RR, da 11ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Manaus - AM.

Art. 3º Fica o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região autorizado a promover, na forma de legislação vigente, a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, com a utilização de recursos de seu próprio orçamento.

Art. 4º A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de urgência, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Decreto de 25 de abril de 1991

Reduz alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre os produtos classificados no Código 8401.30.0000 da Tabela de Incidência, aprovada pelo Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

Mantém reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam mantidos os reconhecimentos de cursos e autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de escolas e instituições de ensino superior, bem assim os respectivos estatutos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação declarará, mediante portaria, as autorizações e reconhecimentos de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam mantidas, ainda, as autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de:

I - instituições financeiras devidamente cadastradas no Banco Central do Brasil; e

II - instituições que atuem nos ramos de capitalização e de seguros privados, bem assim entidades abertas de previdência privada, devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Declaram-se revogados os Decretos relacionados no Anexo.

Brasília, 25 de abril de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Carlos Chiarelli
Zélia M. Cardoso de Mello

ANEXO

13, de 26 de novembro de 1889;
14, de 27 de novembro de 1889;
15, de 28 de novembro de 1889;
16, de 28 de novembro de 1889;
17, de 28 de novembro de 1889;
18, de 28 de novembro de 1889;
19, de 28 de novembro de 1889;
20, de 28 de novembro de 1889;
23, de 29 de novembro de 1889;
24, de 29 de novembro de 1889;
33, de 3 de dezembro de 1889;
34, de 5 de dezembro de 1889;
50-B, de 8 de dezembro de 1889;
50-C, de 8 de dezembro de 1889;
50-D, de 8 de dezembro de 1889;
50-E, de 8 de dezembro de 1889;
50-F, de 8 de dezembro de 1889;
54-B, de 13 de dezembro de 1889;
58-B, de 14 de dezembro de 1889;
58-C, de 14 de dezembro de 1889;
65-A, de 16 de dezembro de 1889;
69, de 19 de dezembro de 1889;
88, de 24 de dezembro de 1889;
110, de 31 de dezembro de 1889;
165, de 17 de janeiro de 1890;
165-A, de 17 de janeiro de 1890;
190, de 29 de janeiro de 1890;
191, de 30 de janeiro de 1890;
194, de 31 de janeiro de 1890;
195, de 31 de janeiro de 1890;
207, de 19 de fevereiro de 1890;
245-A, de 5 de março de 1890;
250-A, de 6 de março de 1890;
255, de 10 de março de 1890;
277-B, de 22 de março de 1890;
286, de 26 de março de 1890;
331, de 12 de abril de 1890;
336-B, de 16 de abril de 1890;
345, de 19 de abril de 1890;
351, de 19 de abril de 1890;
355, de 25 de abril de 1890;
355-A, de 25 de abril de 1890;
361, de 26 de abril de 1890;
367-A, de 30 de abril de 1890;
379-A, de 8 de maio de 1890;
394, de 12 de maio de 1890;
395, de 12 de maio de 1890;
399, de 16 de maio de 1890;
421, de 24 de maio de 1890;
476, de 11 de junho de 1890;
487, de 14 de junho de 1890;
499, de 19 de junho de 1890;